

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, em jornada de 12 horas diurnas ininterruptas, de 7 às 19h, de segunda-feira a domingo, em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), envolvendo dois vigilantes no posto a ser contratado, com o fornecimento de materiais e equipamentos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO: até as 13h30 do dia 13 de junho de 2022.

CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 13 de junho de 2022, às 13h30.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

CONSULTAS AO EDITAL: na *Internet*, no site www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, ou na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

ESCLARECIMENTOS: *e-mail* pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br, telefone (31) 3769-8103, ou na Secretaria da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Assis Andrade, 540, Centro, torna pública a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 037/2022, na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, e demais condições fixadas neste Edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Nivaldo Smith Júnior, designado pela Portaria nº 029/2013, de 2 de abril de 2013, e Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras Maria Theresa Chaves Leite Goulart, Marisa Gonçalves Nascimento Moreira e Michele de Ávila Fernandes Aleixo, designadas pela Portaria nº 089/2021, de 22 de dezembro de 2021.

1 - OBJETO: Contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, em jornada de 12 horas diurnas ininterruptas, de 7 às 19h, de segunda-feira a domingo, em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), envolvendo dois vigilantes no posto a ser contratado, com o fornecimento de materiais e equipamentos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

2 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 - Cópia deste Edital está disponível na *Internet*, no site www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, ou ainda na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete - MG, no horário de 7 às 18 horas.

2.2 - Os pedidos de esclarecimentos podem ser enviados ao Pregoeiro para o *e-mail* pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br, obtidos pelo telefone (31) 3769-8103 ou, ainda, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete - MG, no horário de 7 às 18 horas.

2.3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na recepção da Câmara Municipal e dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.1 - Para os casos de envio via postal, serão aceitos os pedidos de impugnação protocolados fora do prazo previsto no item **2.3**, desde que postados e também enviados para o e-mail pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas.

3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

3.1 - As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta da dotação orçamentária número 1.001.001.01.01.031.0027.1118.3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

3.2 – O pagamento fica condicionado ao atendimento, por parte da contratada, de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertencente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desde que não estejam suspensas temporariamente, impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e, neste último caso, ainda não tenha ocorrido a reabilitação.

4.1.1 – As empresas interessadas em participar da Sessão do Pregão deverão observar todas as exigências da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e da Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, do Departamento da Polícia Federal.

4.2 – Participação da Sessão do pregão presencial o licitante ou seus representantes efetivamente credenciados.

4.3 – Os interessados poderão participar independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 – A Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
E-MAIL:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
E-MAIL:

5.2 – A abertura dos envelopes relativos à Proposta de Preços e aos Documentos de Habilitação será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do **Anexo II**, devidamente identificada, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.2 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

6.3 – A Proposta de Preços terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.5 – Toda a especificação estabelecida para o objeto, na forma do **Anexo I**, será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta de Preços.

6.6 – O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.8 – A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.

6.9 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham

a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação quanto à habilitação relacionada a seguir:

7.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo prova de regularidade relativa à seguridade social;

7.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.6 - certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

7.1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.9 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo V**;

7.1.10 - comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados em nome do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.1.11 - certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Estas certidões deverão ter sido expedidas a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.

7.1.12 - autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 7.102/1983.

7.1.12.1 - revisão da autorização para funcionamento, expedida pela Comissão de Vistoria do Departamento de Polícia Federal, caso a autorização tenha sido expedida há mais de 1 (um) ano, nos termos do art. 32, §7º, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

7.1.13 – comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 7.102/1983.

7.2 – Os documentos relacionados no item **7.1**, exceto os indicados nos itens **7.1.9**, **7.1.10**, **7.1.11**, **7.1.12** e **7.1.13** poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

7.3 – Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 – Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 – A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

7.4 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela Internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.4.1 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

7.4.2 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o Atestado de Capacidade Técnica exigido no item **7.1.10** e a certidão negativa de falência, exigida no item **7.1.11**.

7.5 – Na ausência de documentos que devam constar no envelope nº 2 de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos. A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 – Será desclassificada a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

8.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar eventuais falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

9 – CREDENCIAMENTO

9.1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente documento que comprove a representação legal, acompanhado de documento de identidade.

9.2.1 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento conforme modelo do Anexo III, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

9.2.1.1 – Para fins de cumprimento do disposto no item 9.2.1, será necessário que o outorgado apresente documento oficial, no qual conste assinatura do outorgante, para que o pregoeiro faça a conferência das assinaturas constantes do documento de outorga e do documento oficial do outorgante.

9.2.2 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.3 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.4 – No momento do credenciamento, deverá ser apresentado, separadamente dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do **Anexo IV**.

9.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de MEI, ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, no momento do credenciamento e separadamente dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”.

9.6 - Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, as declarações de que tratam os itens **9.4** e **9.5**.

10 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - Após esgotado o prazo para entrega dos envelopes contendo Proposta de Preços e Documentos para Habilitação, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos representantes das licitantes. Após o encerramento do credenciamento, o Pregoeiro não mais aceitará novos licitantes.

10.2 - Aberta a Sessão, os representantes credenciados assinarão os envelopes **previamente protocolados** na Recepção da Câmara Municipal contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

10.3 - O Pregoeiro, após a abertura das Propostas de Preço, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e a consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3.1 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a Sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

10.4 - O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço por item, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta, para participarem de lances verbais.

10.4.1 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.5.1 – Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

10.5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, do item em apreço, e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.5.3 – Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

10.6 – Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

10.7 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.8 – O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.9 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 – No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação necessária, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

10.11 – Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.12 – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.13 – Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

11 – LOCAL, DIA E HORA DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO DE PREGÃO

11.1 - O credenciamento e a Sessão de Pregão ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete, MG, em 13 de junho de 2022.

11.1.1 - Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Câmara Municipal **até as 13h30**, seguindo o horário do protocolo mecânico, do dia assinalado no *caput*.

11.1.2 - O credenciamento dos licitantes terá início às 13h30, na sequência será aberta a sessão do pregão.

12 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Secretaria da Câmara Municipal.

12.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item **12.1**;

12.4.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.4.3 - ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

12.4.4 - ser protocolizado na recepção da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG.

12.5 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.8 – A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *site* da Câmara Municipal.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14 – PENALIDADES

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço, no Contrato e das demais cominações legais.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I. Termo de Referência com Proposta Orçamentária;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Modelo de Carta de Credenciamento;
- IV. Modelo de Declaração de Habilidade;
- V. Modelo de Declaração de Empregador;
- VI. Modelo de Condição de MEI, ME ou EPP;
- VII. Minuta do Contrato.

15.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas

implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

15.5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.6 - O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

15.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

15.7 - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

15.7.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

15.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

15.10 - As referências feitas neste Edital a Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) consideram-se estendidas a Microempreendedores Individuais (MEI).

15.10.1 – Caso o licitante vencedor do certame seja microempreendedor individual - MEI e sua receita bruta anual ultrapasse o limite de faturamento que lhe é aplicado, nos termos do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, continuará plenamente obrigado a cumprir o contrato com a Câmara Municipal e deverá providenciar a comunicação do seu desenquadramento como MEI aos órgãos competentes e o recolhimento de tributos adequado ao seu novo enquadramento tributário.

15.11 – O contrato será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a critério da Administração.

15.12 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, 20 de maio de 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

ANNA ELIZA PEREIRA DOS SANTOS
– Presidente –

DANIELLA INÁCIO DE BARROS
– Membro –

JACQUELINE APARECIDA BARBOSA DA SILVA
– Membro –

Este Edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria do Legislativo.

Em ___/___/2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
Procuradora
OAB/MG 81.681

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, em jornada de 12 horas diurnas ininterruptas, de 7 às 19h, de segunda-feira a domingo, em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), envolvendo dois vigilantes no posto a ser contratado, com o fornecimento de materiais e equipamentos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Garantir a continuidade do serviço de vigilância armada que, nos últimos anos, estabeleceu a ordem e segurança nos eventos públicos realizados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete em seu edifício-sede. Em decorrência do desinteresse da atual prestadora do serviço de prorrogar a contratação, conforme comunicação feita por meio do e-mail do Setor Jurídico desta Casa (cópia anexa), torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para a nova contratação, evitando, assim, a interrupção desse serviço contínuo essencial para o bom funcionamento do órgão.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O serviço de vigilância patrimonial armada será conjugado com o serviço de vigilância da Câmara Municipal, ficando a cargo do primeiro o controle do acesso de pessoas às dependências da Câmara Municipal por meio do uso de portal detector de metal e revista, quando necessária, ficando a cargo dos Vigias do quadro efetivo o controle do acesso de veículos ao estacionamento e o acompanhamento das imagens do circuito interno de câmeras, bem como a vigilância noturna, após o horário de expediente normal do órgão.

3.2 - A empresa contratada deverá incluir em seus custos a previsão do pagamento de horas de serviço extraordinário para a manutenção do posto de vigilância patrimonial armada após o expediente normal (19h), nos dias em que ocorrerem sessões plenárias da Câmara Municipal, ordinariamente nas terças e quintas-feiras, a partir das 19h30 (com duração máxima de duas horas e meia), e extraordinariamente, sempre que convocadas.

3.3 - A Câmara Municipal e a empresa contratada poderão, mediante acordo, optar pelo não cumprimento da prestação dos serviços contratados aos sábados e domingos em substituição ao cumprimento do disposto no item anterior, evitando o custo do pagamento de horas de serviço extraordinário.

3.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades

estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	IMAGEM	QTD
1	Arma Letal	Revólver calibre .38, comprimento do cano de 5 a 6 Polegadas; capacidade mín. de 6 tiros, com munição, carregado conforme a capacidade da arma – sendo um jogo de uso e 1 jogo reserva. O revólver deverá ser novo ou seminovo. Uso compartilhado.		01
2	Munição	Munição compatível com o calibre fornecido, conforme o modelo do revólver e um jogo completo sobressalente para cada arma. Uso Compartilhado. Caso a empresa ofereça armamento com capacidade superior a 6 disparos, o quantitativo deverá ser adequado à arma ofertada, acrescido de jogo adicional completo (ex. arma de 7 disparos, 14 munições).		Conforme capacidade
3	Colete balístico	Colete balístico novo, de primeiro uso, cor preta, discreto, com proteção nível III-A. Placa de validade de 5 anos. NÍVEL DE PROTEÇÃO: Proteção NÍVEL III-A, resistente a disparos de projéteis de arma de fogo dos calibres 44 Mag SJHP com velocidade 436 ±9m/s e 9 mm FMJ RN com velocidade 436 ±9m/s, de forma que permita a proteção das partes vitais e que obedeça às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro. PAINÉIS BALÍSTICOS: São dois painéis, um frontal e outro dorsal, dispostos em camadas formadas pela superposição de lâminas balísticas sucessivas, confeccionados em material leve e flexível em aramida, polietileno ou composição desses materiais, a fim de ser atingido o nível de proteção III-A, com conforto e ergonomia, para serem utilizados, um na		01

		proteção tórax-abdominal e o outro na região dorsal. Validade: 5 anos. Uso compartilhado.		
4	Lanterna Tática Profissional	Lanterna compacta, máximo 12 cm de comprimento, resistente a chuva, barro, calor, frio. Produzida em liga de magnésio, totalmente vedada. Radiação de luz de no mínimo 260.000w e 710.000 lumens. Foco ajustável (zoom) de 0x a 2000x. Com carregador e alça de mão. A lanterna deverá ser nova, de primeiro uso e com garantia de 1 ano. Uso Compartilhado.		01
5	Cinto Tático Guarnição Completo	Cinto tático com coldre, porta tonfa, baleiro e porta lanterna. Com regulagem com velcro. Em tecido Rip-stop extra forte. Confeccionado com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta. O cinto deverá ser novo, de primeiro uso. Uso individual		01
6	Rádio portátil ou Equipamento de Comunicação pessoal	Rádio portátil digital com entradas para fone e microfone. Área de cobertura de no mínimo 4km. Qualidade de áudio superior. Capacidade de armazenamento de até 150 nomes da memória. Banda ISM 900 Mhz (902-907 Mhz). Bateria de íons de lítio com capacidade par até 9 horas de operação para cada ciclo da bateria. Carregador rápido de mesa de 1 hora. Cor preta. O rádio deverá novo, de primeiro uso. Uso compartilhado Troca: quando se identificar a necessidade (mal funcionamento/ quebra/vício de bateria)		01
7	Cofre	Cofre com segredo numérico para guarda das armas no período noturno.		01

8	Tonfa	Arma, de origem oriental, composta por um bastão fino e comprido, com uma pega perpendicular a um terço do comprimento, utilizada em algumas artes marciais e também pelas forças de segurança.		01
---	-------	---	---	----

3.5 – Eventualmente, caso seja necessária a presença simultânea dos 02 vigilantes no posto contratado, será necessário que ambos façam uso dos equipamentos individuais listados no item 3.4 deste Termo de Referência, neste caso a Contratada será avisada com antecedência, mínima, de 24 (vinte e quatro) horas.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta da dotação orçamentária número 1.001.001.01.01.031.0027.1118.3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

5. CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 - O valor médio mensal estimado é de R\$ 13.596,94 (treze mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme obtido por meio de pesquisas orçamentárias junto às atas de registro de preços de outros órgãos públicos, considerando apenas aqueles com condições similares às nossas, a saber, contratações do serviço para ser prestado em Minas Gerais, pois há grande variação de valores de um estado para outro, tanto para mais, quanto para menos, o que resulta num valor global médio estimado para a contratação pretendida de R\$ 163.163,24 (cento e sessenta e três mil, cento e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada, efetuado até 10 (dez) dias úteis do recebimento de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, devidamente atestada, devendo a Contratada comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	
E-mail:		

02 (DOIS) POSTOS DE SEGURANÇA ARMADA DIURNA DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, COMPOSTO POR DOIS VIGILANTES.				
ITENS	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Salário - Vigilante	Segunda a domingo	02		
Hora extra em Feriado (se for o caso) – Dia do Vigilante				
DSR s/ adicional noturno (se for o caso)				
DSR s/ hora extra e dia do vigilante				
Adicional de Periculosidade				
SUBTOTAL (A)				
ENCARGOS SOCIAIS	%		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Grupo “A” (Encargos Fixos)				
INSS				
FGTS				
SESC / SESI				
SENAC / SENAI				

INCRA			
Salário Educação			
Seguro Acidente de Trabalho			
SEBRAE			
SUBTOTAL (B)			
Grupo "B"	%	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Auxílio Doença			
Acidente de Trabalho			
Aviso Prévio Trabalhado			
Férias + 1/3			
Faltas legais			
Licença maternidade / paternidade			
13º Salário			
SUBTOTAL (C)			
Grupo "C"			
Indenização do FGTS sobre Rescisão s/ justa causa.			
FGTS s/ férias + 1/3 e 13º referente aviso prévio indenizado			
Participação PPR			
Aviso Prévio indenizado			
Indenização adicional (Lei 7238/84)			
SUBTOTAL (D)			

Grupo "D"	%	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Incidência Acumulativa dos Grupos "A" sobre "B"			
SUBTOTAL (E)			
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			
Demais Custos	%	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Horas extras (Cobertura para refeição)			
Supervisão			
PCMOS (NR nº 7)			
Convênio Médico / Odontológico			
Cesta Básica			
Vale Refeição			
Uniforme + colete			
Vale transporte			
Guarda Chuva			
Capas de Chuva			
Cofre			
Tonfa em fibra acompanhada de porta			
Armamentos			
Coldre de couro axilar + portador de munição			
Manutenção de armas			
Munição do armamento (revisão a cada 6 meses)			

Seguro de vida pessoal			
Treinamento e reciclagem			
Rádio VHF (se for o caso)			
Bastão de ronda			
Contribuição Custeio Plano de Assistência Médica			
Assistência Funeral			
Rentabilidade			
Combate à Segurança Clandestina			
Demais despesas (detalhar)			
SUBTOTAL (demais custos)			
Impostos (percentual sobre faturamento)	%	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
IR			
ISS			
CSLL			
COFINS			
PIS			
SUBTOTAL (Impostos)			
PREÇO FINAL MENSAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, em jornada de 12 horas diurnas ininterruptas, de 7 às 19h, de segunda-feira a domingo, em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), envolvendo dois vigilantes no posto a ser contratado, com o fornecimento de materiais e equipamentos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.	12 MESES		

Prazo de validade da proposta: *(mínimo de 60 dias)*

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Pregão Presencial nº 006/2022.

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela firma

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro

CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete/MG

Prezado Senhor,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em __/ __/ __, pelo _____, para representar a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 006/2022, a ser realizada em 13 de junho de 2022, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber intimações, oferecer lances, negociar preços, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Conselheiro Lafaiete, __ de _____ de 2022.

(Nome)

(RG e CPF)

(Cargo)

OBS.: O Outorgante deverá fazer a apresentação, juntamente com este instrumento de mandato, do contrato social ou documento equivalente que demonstre o seu poder para praticar o ato de outorga que estaria exercendo nesta “carta de credenciamento”.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 006/2022, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de 2022.

(Nome)

(RG e CPF)

(Cargo)

CAMPO DESTINADO À ME / EPP / MEI

Sem ressalva

Com ressalva à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão legal (§1º do art. 43, da Lei Complementar no 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016).

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

_____, CNPJ nº _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis
anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em
cumprimento ao estabelecido no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993.

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de 2022.

(Nome)

(RG e CPF)

(Cargo)

ANEXO VI
MODELO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP

PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 006/2022, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declaramos: (assinalar)

Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempreendedor individual e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar)

Não haver restrição em nossos documentos de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Conselheiro Lafaiete ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2022

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, EM JORNADA DE 12 HORAS DIURNAS ININTERRUPTAS, DE 7 ÀS 19H, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, EM ESCALA DE 12 (DOZE) X 36 (TRINTA E SEIS), ENVOLVENDO DOIS VIGILANTES NO POSTO A SER CONTRATADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, DE UNIFORMES E DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Oswaldo Alves Barbosa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ____, com sede na cidade de ____, Estado de ____, à ____, nº ____, Bairro ____, inscrita no C.N.P.J sob nº ____, neste ato representada por seu _____, Sr. ____, portador do RG sob nº ____ e CPF sob nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 037/2022, Pregão Presencial nº 006/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, em jornada de 12 horas diurnas ininterruptas, de 7 às 19h, de segunda-feira a domingo, em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), envolvendo 02 (dois) vigilantes no posto a ser contratado, com fornecimento de mão de obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

1.2 - O presente Contrato terá início em __ de ____ de 20__ e término em 31 de dezembro de 20__.

1.3 - Este contrato será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo administrativo nº 037/2022, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Consistem na prestação dos serviços os seguintes deveres:

3.1.1 - A CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência necessária, as substituições de empregados em período de férias, licença e afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

3.1.2 - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 1 (uma) hora, a contar do pedido emitido pelo Fiscal do Contrato, os empregados que faltarem ao serviço, que não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, que não estejam utilizando uniforme e/ou crachá, que estiver embaraçando ou dificultando a execução dos serviços e, ainda, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

3.1.3 - Sempre que houver substituição de empregado, a CONTRATADA deverá efetuar treinamento do substituto em relação às rotinas dos serviços.

3.1.4 - A escala de férias dos empregados deverá ser entregue em papel timbrado da empresa à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) antes do início do período concessivo de férias dando ciência da substituição de empregado.

3.1.5 - A CONTRATADA deverá procurar manter os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na execução das rotinas dos serviços.

3.1.6 - A CONTRATADA deverá providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início da prestação dos serviços.

3.1.7 - Se necessária a substituição dos materiais auxiliares, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição em prazo a ser estipulado pelo Fiscal do Contrato.

3.1.8 - A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos, cabendo-lhe instruir/capacitar seus empregados em relação à sua má utilização e zelo, assumindo, assim, qualquer dano que venha ocorrer, e providenciar a assistência técnica ou substituição dos mesmos.

3.1.9 - A CONTRATADA deverá fornecer a munição para as armas.

3.1.10 - A quantidade de munição para cada arma deverá ser de 2 (duas) vezes a capacidade máxima do respectivo armamento.

3.1.11 - A munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 6 (seis) meses, ou quando apresentar alguma inconformidade. A munição não utilizada, quando devidamente acondicionada, deverá ser substituída a cada 12 (doze) meses.

3.1.12 - Eventualmente, caso seja necessária a presença simultânea dos 02 vigilantes no posto contratado, será necessário que ambos façam uso dos equipamentos individuais listados no item 3.4 do Termo de Referência, neste caso a CONTRATADA será avisada com antecedência, mínima, de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.13 - A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes aos seus empregados, para desempenho de suas funções.

3.2 – Constituem especificações dos serviços de segurança armada:

a) Manter sob segurança e controle a entrada e a saída de pessoas;

- b) Realizar rondas nas áreas sob segurança;
- c) Permanecer em segurança nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
- e) Encaminhar à recepção pessoas estranhas e identificá-las;
- f) Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- g) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- h) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- i) Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da Câmara Municipal, quando houver, durante o período de expediente (se for o caso);
- j) Orientar visitantes, servidores e usuários as salas de vereadores e departamentos, quando houver a necessidade;
- k) Verificar quaisquer anormalidades com veículos, patrimônios e todos materiais pertencentes à Câmara Municipal, comunicando-as ao Fiscal do Contrato;
- l) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas, funcionários e vereadores e comunicar ao Fiscal do Contrato;
- m) Operar as máquinas e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da Câmara Municipal;
- n) Informar, imediatamente, ao Fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade;
- o) Atender com prontidão quaisquer determinações da fiscalização;
- p) Manter a guarda do posto.
- q) Realizar outras atividades similares e de nível de complexidade compatível;
- r) Realizar rondas nos dias de Sessões no Plenário da Câmara e garantir ordem e segurança dos funcionários e vereadores que estiverem presentes nas sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outras reuniões que se fizerem necessárias.

3.3 - Constituem regras gerais a serem observadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho.

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pelo Fiscal do Contrato.
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a) asseado (a), barbeado e com unhas aparadas.
- c) Manter cabelos cortados e ou presos.
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Câmara Municipal.
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.
- g) Cumprir normas internas do órgão.
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

- i) Zelar pela preservação do patrimônio da Câmara Municipal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços (se for o caso).
- k) Solicitar apoio técnico junto às autoridades competentes da Câmara Municipal para solucionar falhas em máquinas e equipamentos.
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição.
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho,
- n) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar o sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto.
- q) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergências.
- s) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante.
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.
- u) Promover o recolhimento de objetos ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior.
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado durante o horário de trabalho a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.
- w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Câmara Municipal.
- x) Tratar a todos com urbanidade.
- y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato.
- z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas

regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

4.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por quaisquer ônus que a Câmara Municipal venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4.1.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregadores e relacionada a serviços prestados à Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

5.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, a cada mês, o valor estimado de R\$ ____ (_____).

6.2 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a prestação do serviço de vigilância, através de nota fiscal eletrônica de serviço, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, devendo o prestador comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 - A contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato junto à nota fiscal de recebimento o comprovante de pagamento da GFIP (Guia de Recolhimento do

fundo de Garantia do tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e outras documentações que se fizerem necessárias atendendo à legislação vigente.

6.6 – Os preços serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta da dotação orçamentária número 1.001.001.01.01.031.0027.1118.3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

8.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste termo de referência.

8.3 - Atestar a nota fiscal ou fatura correspondente ao objeto do presente termo, na pessoa do Fiscal do Contrato, e efetuar o pagamento da prestação dos serviços dentro das condições e prazos estabelecidos.

8.4 - Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

8.5 - Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços, por meio do Fiscal do Contrato, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.

8.6 – Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 037/2022, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 - Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos, instalações e dependências da CÂMARA MUNICIPAL.

8.8 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por com seus empregados.

8.9 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

9.2 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

9.3 - Indicar, logo após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados da CÂMARA MUNICIPAL, principalmente em situações de urgência, inclusive em feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.4 - Fornecer números telefônicos ou de outros meios igualmente eficazes para contato da CÂMARA MUNICIPAL com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

9.5 - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, visitar as dependências da CÂMARA MUNICIPAL, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do Fiscal do Contrato.

9.6 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

9.7 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

9.8 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

9.9 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

9.10 - Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto.

9.11 - Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro as condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.12 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

9.13 - Responsabilizar-se pela qualidade dos uniformes e equipamentos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.14 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT, as dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

9.15 - Fornecer, novos e comprovadamente de qualidade, todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços.

9.16 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o Termo de Referência.

9.17 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CÂMARA MUNICIPAL.

9.18 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL.

9.19 - Contratar, às suas expensas, seguro para os empregados que prestarão os serviços a CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, devendo entregar ao Fiscal do Contrato os certificados e as respectivas apólices, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente.

9.20 - Arcar com os prejuízos decorrentes de eventual sinistro, quando superiores ao valor do capital segurado.

9.21 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos da CÂMARA MUNICIPAL.

9.22 - Apresentar, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, relatório que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.

9.23 - Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo Fiscal do Contrato.

9.24 - Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos dentro de cada jornada ou aqueles dentre duas jornadas juntamente com o Fiscal de Contrato.

9.25 - Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis.

9.26 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CÂMARA MUNICIPAL, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.27 - Responsabilizar-se por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados.

9.28 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES

10.1 – Os preços permanecerão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses.

10.2 - A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato será permitido o reajuste de preço da contratação, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 – O valor deste Contrato poderá ser repactuado segundo os seguintes critérios:

11.1.1 - Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público.

11.1.2 - O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a

contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria, observado o seguinte:

11.1.2.1 - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual, limitado ao percentual definido na última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para repactuação de salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - O contrato decorrente do Pregão Presencial poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, por meio do Fiscal de Contrato, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

14.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.3.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.4 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

15.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

15.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

15.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

15.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

15.2.4 - razões de interesse do serviço público.

15.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

15.3.1 - a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

15.3.2 - a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

15.3.3 - caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15.4 - No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

15.5 – Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

15.5.1 – Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

15.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

16.2 – Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo administrativo nº 037/2022 e à Proposta da CONTRATADA, a Empresa _____, conforme documento constante nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 – Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que

também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Será designado um Fiscal para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

20.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

20.3 – Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

Conselheiro Lafaiete, __ de ____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunhas: